

FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

**DIREITO DO CONTENCIOSO
DA UNIÃO EUROPEIA**

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Professor Doutor Rui Tavares Lanceiro; Mestre Cecília Anacoreta
Correia

Ano lectivo: 2018-2019 (1.º Semestre) – 4.º Ano, Turma A

Exame final (11 de Janeiro de 2019)

Tópicos de correcção

I

1. Teoria do acto claro como possível excepção ao dever de reenvio (v. Manual, p. 132 e segs.); noção de questão prejudicial (v. Manual, p. 109 e segs.).
2. Base jurídica: artigo 263.º, § 4.º, TFUE; interpretação jurisprudencial; alteração introduzida pelo Tratado de Lisboa (v. Manual, p. 184 e segs.).
3. Noção de justiça eurocomunitária (v. Manual, p. 19 e segs.); pluralidade de tribunais: da UE (TJUE) e dos EM.
4. Base jurídica: artigo 277.º TFUE; comparação com a excepção de invalidade (v. artigo 267.º, al. b), TFUE) e a excepção de ilegalidade prevista nas legislações processuais dos EM. Mecanismo processual que visa assegurar uma maior protecção jurídica dos particulares em relação à aplicação de normas eurocomunitárias ilegais.

II

A. Aspectos a considerar:

- Contexto político do Brexit

- Artigo 50.º TUE

- Vias processuais potencialmente adequadas a uma intervenção do TJUE:

- Artigo 267.º TFUE (referência ao caso *Wightman*, de 10-12.2018)

- Artigo 263.º TFUE (recurso de anulação de decisões adoptadas pelo Conselho ao abrigo do artigo 50.º TUE)
- Artigo 218.º, n.º 11, TFUE (pedido de parecer)
- Artigo 268.º TFUE e artigo 340.º TFUE (eventual responsabilidade extracontratual da UE pelos prejuízos resultantes para os cidadãos e empresas das decisões adoptadas com base no artigo 50.º TUE)

B. Aspectos a considerar:

- CDFUE e artigo 6.º TUE – bloco de “fundamentalidade” da UE
- “União de Direito” e artigo 19.º, n.º 1, TUE (v. Manual, p. 22)
- Princípio da tutela jurisdiccional efectiva (v. artigo 47.º CDFUE)
- Contencioso de competência atribuída / tipicidade das vias processuais
- Vias processuais adequadas: previstas nas legislações dos EM, de acordo com o princípio da autonomia processual / previstas nos Tratados, em especial, artigos 263.º TFUE, 265.º TFUE, 277.º TFUE e 267.º TFUE.